

- 5) A repartição ilimitada de riscos entre os bancos centrais nacionais do Eurosistema que a Decisão referida na primeira questão eventualmente estabeleceu em caso de não pagamento dos títulos emitidos pelos governos centrais e por emitentes a eles equiparados, viola os artigos 123.º e 125.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e o artigo 4.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia, se por esse facto vier a ser necessária uma recapitalização dos bancos centrais nacionais mediante recursos orçamentais?

⁽¹⁾ JO L 121, p. 20.

⁽²⁾ JO L 305, p. 106.

⁽³⁾ JO L 121, p. 24.

⁽⁴⁾ JO L 169, p. 14.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Fővárosi Törvényszék (Hungria) em 21 de agosto de 2017 — Lintner Györgyné/UniCredit Bank Hungary Zrt.

(Processo C-511/17)

(2017/C 402/12)

Língua do processo: húngaro

Órgão jurisdicional de reenvio

Fővárosi Törvényszék

Partes no processo principal

Demandante: Lintner Györgyné

Demandado: UniCredit Bank Hungary Zrt.

Questões prejudiciais

- 1) Deve interpretar-se o artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva sobre as cláusulas abusivas ⁽¹⁾ — tendo em conta também a legislação nacional que estabelece a representação processual obrigatória — no sentido de que há que apreciar individualmente cada cláusula contratual na ótica de poder ser considerada abusiva, independentemente de saber se é efetivamente necessária uma apreciação do conjunto das cláusulas contratuais para decidir sobre a pretensão formulada no pedido?
- 2) Ou, contrariamente ao referido na primeira questão, deve interpretar-se o artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva sobre as cláusulas abusivas no sentido de que há que apreciar todas as demais cláusulas do contrato para concluir que a cláusula em que se baseia o pedido é abusiva?
- 3) Em caso de resposta afirmativa à segunda questão, tal pode significar que para determinar o caráter abusivo da cláusula em questão é necessária a apreciação de todo o contrato, pelo que o caráter abusivo de cada elemento do contrato não deve ser apreciado autónoma e independentemente da cláusula impugnada no pedido?

⁽¹⁾ Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores (JO 1993, L 95, p. 29).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundespatentgericht (Alemanha) em 5 de setembro de 2017 — LN

(Processo C-527/17)

(2017/C 402/13)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Bundespatentgericht